



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 385/01

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 20.08.2001

PROCESSO N.º 1/001328/1999

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1/19901469

RECORRENTE: CASA DA ESPUMA LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

RELATOR: Cons. Elias Leite Fernandes

EMENTA:

ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS. Saídas de Mercadorias desacobertas da documentação fiscal pertinente. Ação fiscal em profundidade em processo de BAIXA CADASTRAL, referente ao período de 01/01/1996 a 10/12/1998. NULIDADE da ação fiscal em virtude de ocorrência de grave equívoco do agente do FISCO, quando registrou na Omissão de Saídas os valores da Omissão de Compras e vice-versa. Decisão por unanimidade de votos, segundo o Parecer da d. Procuradoria Geral, às fls. 130, verso.

RELATÓRIO:

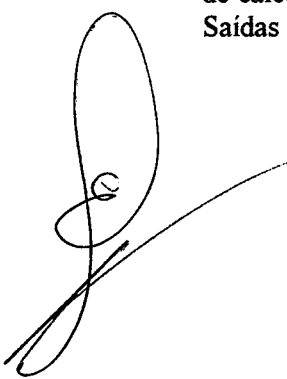
CONSTA dos autos, que a empresa supra qualificada efetuou vendas e deu saída a mercadorias sem a devida documentação fiscal, praticando o ilícito fiscal de Omissão de Saídas. Contudo, ocorreu um fato inusitado, pois, que, o Agente do Fisco, ao registrar a base de cálculo para aferimento do imposto devido, fê-lo, todavia, com o valor da base de cálculo correspondente ao cômputo das Compras das referidas mercadorias.

A empresa atuada, sem mais delongas, contestou o feito fiscal, arguindo sua nulidade por infringir o princípio de ampla defesa, desde a peça inaugural que a considerou omissa na feitura.

Apesar do esforço demonstrado pela atuada em sua bem elaborada peça defensiva, a julgadora da instância singular deu pela procedência da ação fiscal, segundo o Auto de Infração que lhe serviu de fundamento.

Irresignada, recorreu a empresa atuada a esta segunda instância, quando o Processo recebeu o Parecer da d. Procuradoria Geral, às fls. 130, verso, escrito a mão, manifestando-se pela NULIDADE da ação fiscal, visto como, ocorrera a inversão do valor da base de cálculo, constando o valor da Omissão de Compras onde deveria constar o valor da Omissão de Saídas e vice-versa, invalidando o feito fiscal.

É o relatório.



VOTO:

EFETIVAMENTE, ocorreu com o processo em exame um daqueles equívocos, oriundos às mais das vezes de acúmulo de trabalhos, traduzido pelo grande número de processos, aguardando a intervenção do órgão processante.

Com efeito, em se tratando de OMISSÃO DE SAÍDAS, o diligente fiscal atuante efetuou o levantamento das mercadorias adquiridas e, quando do lançamento da base do cálculo cometeu um equívoco, registrando o valor da Omissão de Compras, e vice-versa.

Em seu lúcido Parecer de fls. 130, verso, escrito à mão, o douto Procurador do Estado deu pela inversão dos valores da base de cálculo, opinando pela NULIDADE DO PROCESSO frente à irregularidade insanável apresentada pelo Auto de Infração, que serviu de base à ação fiscal, ante o que, frente ao lúcido pronunciamento, acostamo-nos à decretação de NULIDADE do feito fiscal, por apresentar defeito insanável na forma.

É o voto.

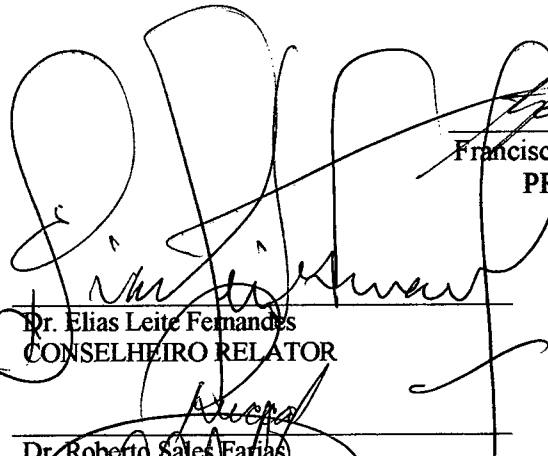
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the bottom, positioned to the left of the text 'É o voto.'

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos em que é recorrente
CASA DA ESPUMA LTDA.
e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Resolvem os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do recurso voluntário, dar-lhe provimento, para o fim de decretar a NULIDADE do Processo, diante da inversão dos valores da base de cálculo, constantes do Auto de Infração, vez que se acham inversamente registrados ali, isto é, o cômputo do valor das Saídas acha-se configurado como o valor das Compras, e vice-versa, consoante pronunciamento da douda Procuradoria Geral do Estado, às fls.130, verso, dos autos em exame.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 18 de 09 de 2.001.

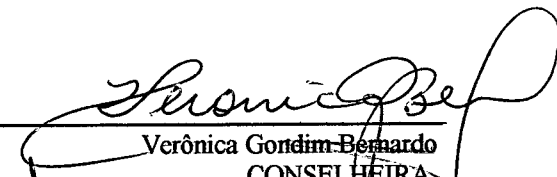

Francisco Paixão Bezerra Cordeiro
PRESIDENTE

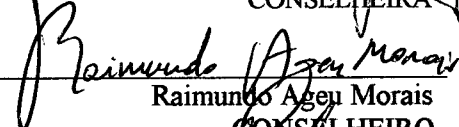
Dr. Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Roberto Sales Farias
CONSELHEIRO

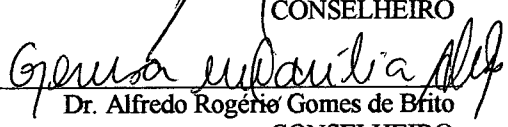
Dr. Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO

Dr. André Luiz Fontenele Santos
CONSELHEIRO


Verônica Gondim Bernardo
CONSELHEIRA


Raimundo Ageu Moraes
CONSELHEIRO


Dr. Marcos Antônio Brasil
CONSELHEIRO


Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito
CONSELHEIRO

PRESENTES:


Dr. Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

CONSULTOR TRIBUTÁRIO